

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRDD/SC)

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Santa Catarina (CRDD/SC), com sede na Rua Santos Saraiva, 840, sala 401, Estreito, Florianópolis, CEP 88.075-110, é órgão normativo e de fiscalização da atividade profissional dos despachantes documentalistas, de fins não econômicos, em prol da sociedade, na defesa institucional da classe, da ética profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de natureza jurídica *sui generis*, organizado na forma federativa sob a coordenação do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) e regido nos termos das Leis Federal nº 10.602/2002 e 14.282/2021 e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. Cabe ao CRDD/SC zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentalista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos da legalidade e do Código de Ética e Disciplina dos Despachantes Documentalistas.

Art. 2º. A atuação do CRDD/SC abrange o trabalho individual, coletivo, empresarial e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia da instituição que preste, direta ou indiretamente, assistência documental.

§ 1º. O CRDD/SC é órgão permanente, dirigido pelos próprios profissionais nele inscritos e mantidos por estes e pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços de despachantes documentalistas, desenvolvendo serviço de interesse público, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com órgãos da Administração Pública.

§ 2º. O CRDD/SC é autônomo no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, sendo vedado a atribuição de responsabilidade solidária em questões privativas.

§ 3º. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar, advertir, censurar, suspender e cassar, consubstanciadas nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o devido processo legal, garantido o contraditório e a



ampla defesa, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas do gênero, devidamente inscritas.

§ 4º. A extinção do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas será necessariamente por lei, que regulará a destinação de seu patrimônio.

§ 5º. Caso a lei de extinção acima mencionada seja omissa, a destinação patrimonial será definida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º. Comporão o colégio de Conselheiros-ex-Presidentes do CRDD/SC, na qualidade de Membros honorários vitalícios, com direito à voz nas sessões, não podendo votar ou serem votados, os Conselheiros-ex-Presidentes do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

TÍTULO I

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios e diretrizes de atuação do CRDD/SC:

I. visar à promoção, proteção e campo de atuação e reserva legal dos Despachantes Documentalistas;

II. promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade para os profissionais em pleno exercício no trabalho e na vida social, extensivamente às famílias destes;

III. integrar as ações do profissional Despachante Documentalista, entendida como a compreensão da atividade em sua totalidade;

IV. promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação despachante documentalista, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos de atividade profissional e nas ações de promoção, proteção e recuperação da área de atuação do profissional despachante;

V. atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação Despachante Documentalista e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;

VI. atuar junto aos órgãos colegiados na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico, profissional e ético;



VII. atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício de atividade Despachante;

VIII. descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;

IX. permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;

X. enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

XI. assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

XII. promover a articulação com as entidades profissionais que atuem no campo de exercício profissional do Despachante Documentalista ou que concorram para este fim, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade.

XIII. promover os deveres e defender os direitos do profissional Despachante nele inscrito;

XIV. defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;

XV. deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

XVI. supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Estado de Santa Catarina;

XVII. estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XVIII. estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos profissionais Despachantes inscritos e registrados no CRDD/SC;

XIX. deliberar sobre as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despachantes e similares.

Art. 5º. São direitos do despachante documentalista:

I. exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos interesses que lhe foram atribuídos;



II. apresentar sugestões, pareceres, opiniões e críticas às autoridades responsáveis por instituição de atos administrativos relativos aos serviços e atribuições dos despachantes, assim como às responsáveis por sua execução, com vistas a, primordialmente, contribuir de forma eficaz para a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema;

III. não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

IV. denunciar às autoridades de sua jurisdição e, se for o caso, às autoridades superiores competentes, na forma cabível, o exercício ilícito da atividade praticada por outro despachante ou por pessoas alheias à categoria;

V. licenciar-se temporariamente do exercício da profissão, independentemente dos motivos e das razões, e retomar o número de registro após o deferimento do pedido de retorno à atividade profissional.

Art. 6º. São deveres do despachante documentalista:

I. tratar os interessados em seus serviços com atenção e urbanidade;

II. portar-se e trajar-se de maneira conveniente no recinto das repartições públicas e tratar os servidores com cortesia e respeito;

III. desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo;

IV. assinar os requerimentos dos serviços executados;

V. guardar sigilo profissional;

VI. fiscalizar e orientar seus empregados na execução dos serviços em geral;

VII. ressarcir seus comitentes e o Poder Público pelos danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão;

VIII. manter as dependências e instalações do trabalho compatíveis com o atendimento ao público;

IX. fazer consignar nos impressos e na publicidade em geral a denominação de seu escritório, se pessoa jurídica, e a inscrição no conselho regional;

X. afixar em lugar visível e de fácil leitura a sua habilitação profissional e o alvará de funcionamento expedido pelo Município.

TÍTULO I

CAPÍTULO III



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas, com jurisdição sobre todo o Estado de Santa Catarina e com atuação permanente e por prazo indeterminado, é sediado em Florianópolis, seu foro.

Art. 8º. O CRDD/SC goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores pelos desvios e malversações, na forma legal.

Art. 9º. Constitui atribuição privativa e exclusiva do CRDD/SC, *per se*, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis, orçamentárias e jurídicas, observadas as seguintes normas:

a) a prestação parcial de contas do CRDD/SC, trimestralmente, mediante os levantamentos e os lançamentos contábeis em balancetes de sua atividade no âmbito estadual, a ser encaminhados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro ao CFDD/BR;

b) a prestação anual de contas do CRDD/SC, referente aos exercícios findos, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, sendo submetida, até 31 de maio, à Diretoria Executiva para apreciação e julgamento.

Art. 10. O CRDD/SC aprovará, no último trimestre de cada ano, seu orçamento para o exercício vindouro.

I. O CRDD/SC, até 30 de junho do exercício subsequente, encaminhará as suas prestações de contas ao CFDD/BR, para conhecimento e arquivo com observância dos procedimentos, condições e requisitos por aqueles estabelecidos mormente o que estabelece o artigo 9, *caput* e alínea "b", do presente Estatuto;

II. Não sendo apresentadas as contas do CRDD/SC até 30 de junho, caberá ao CFDD/BR, exigi-las, através de notificação escrita, endereçada ao Presidente e ao Tesoureiro da Instituição, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para apreciação e julgamento.

§ 1º. Aprovadas as contas, as quitações dadas aos responsáveis serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º. O CRDD/SC remeterá ao CFDD/BR, até o último dia do mês subsequente, o balancete semestral da execução orçamentária e contábil, dando publicidade aos seus registros.

Art. 11. O CRDD/SC fiscalizará o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo



que envolve matéria de Despachante Documentalista e similares constitui prerrogativa privativa do profissional Despachante Documentalista.

Art. 12. O exercício da Profissão de Despachante Documentalista, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Despachante Documentalista é privativa dos inscritos no CFDD/BR e registrados no CRDD/SC, detentores de Cédula de Identidade Profissional de modelo e Padrão Nacional, com validade identificativa e autorizativa da profissão, em todo o território nacional, aprovado pelo Conselho Nacional Pleno (CNP) expedida pelo CRDD/SC, que os habilitará ao exercício profissional, atendidas as demais cominações deste Estatuto.

Parágrafo único. O profissional que opte por não exercer a profissão, provisória ou definitivamente, poderá a qualquer tempo requerer seu desligamento voluntário dos quadros do CRDD/SC, sem prejuízo da retomada do número de inscrição nos casos de licenciamento temporário da atividade.

Art. 13. Serão registrados no CRDD/SC os seguintes profissionais:

I. os detentores de diploma em nível tecnológico de Despachante Documentalista oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação;

II. enquanto não seja criado e autorizado pelo Ministério da Educação o curso de formação profissional, em nível de tecnólogo, atendidas as necessidades de mercado, o Conselho Nacional Pleno do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) expedirá Resolução, estabelecendo critérios para a inscrição e registro de novos Despachantes Documentalistas em todo o território nacional, anuente o CRDD/SC.

III. os que até o dia de publicação da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias de despachante Documentalista, desde que atendam aos requisitos a serem definidos em Resolução subscrita pelo CFDD/BR.

Art. 14. Para a inscrição em concurso público e o exercício da profissão em órgão ou entidade da administração pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade de Despachante Documentalistas e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional, que terá validade, não somente para identificação, mas também, e principalmente, para o exercício da profissão em todo o território nacional, respeitados os limites fora da sede de inscrição.

Art. 15. Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais Despachantes somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CFDD/BR/CRDD/SC.



Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pelo CRDD/SC, serão obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CRDD/SC.

Art. 16. O exercício das atividades do Profissional de Despachante em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

Art. 17. As anuidades serão processadas e arrecadadas pelo CRDD/SC até o dia 31 de março de cada ano, tornando-se devida desde o ato de registro dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de despachadoria.

§ 1º. As anuidades, as taxas de inscrição e as multas moratórias ou disciplinares serão processadas obrigatoriamente na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado.

§ 2º. Caberá ao CFDD/BR a importância de 15% (quinze por cento) dos valores brutos totais acima descritos, arrecadados pelo CRDD/SC.

§ 3º. Valores previstos no parágrafo primeiro recebidos de forma não compartilhada e decorridos 10 (dez) dias do pagamento da mencionada obrigação, sem que tenha havido o seu repasse ao CFDD/BR, tem este a faculdade de proceder a cobrança dos valores devidos, judicial ou administrativamente, através de procedimento instituído por Resolução do CFDD/BR e publicizado ao CRDD/SC, incidindo, além das penalidades previstas no presente, honorários advocatícios cujos percentuais serão fixados, judicialmente, na forma da lei.

§ 4º. O não pagamento da anuidade será considerado infração disciplinar;

§ 5º. Apurado o débito devido pelo despachante junto ao CRDD/SC, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo a mesma ao principal, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 6º. As obrigações de ordem econômica dos despachantes documentalistas limitam-se àquelas dispostas no § 1º deste artigo, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas relacionadas ao CRDD/SC.

Art. 18. Constitui infração disciplinar:

I. transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

II. exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Conselho Regional;



- III.** ceder ou emprestar Código pessoal de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, possibilitando acesso ao sistema de informação ou atuação profissional;
- IV.** violar o sigilo profissional;
- V.** praticar ato tipificado como crime ou contravenção;
- VI.** deixar de pagar, pontualmente, ao CRDD/SC as anuidades, contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos a que está obrigado, por lei ou pelo Estatuto;
- VII.** adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;
- VIII.** deixar de votar nas eleições para Membros do CFDD/BR e do CRDD/SC;
- IX.** exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no Sistema CFDD/BR/CRDD/SC, além de não portar a Carteira de Identidade Profissional, devidamente atualizada.

TÍTULO I

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. Em sua organização o CRDD/SC é constituído pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva (membros eleitos):

- 1.** Conselheiro Diretor-Presidente;
 - 2.** Conselheiro Diretor-Vice-Presidente;
 - 3.** Conselheiro Diretor-Secretário;
 - 4.** Conselheiro Diretor-Financeiro;
 - 5.** Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional;
 - 6.** Conselheiro Diretor de Planejamento.
- a)** Assessorias Jurídicas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDD/SC.
 - b)** Assessorias Especializadas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDD/SC.

II. Colégio dos Conselheiros-ex-Presidentes do CRDD/SC (membros natos);

III. Órgãos de Assessoramento com composição indicada pela Diretoria Executiva:



- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Norma;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- e. Comissão de Eventos;
- f. Comissão de Preparação Profissional.

IV. Conselheiro Corregedor-Geral.

§ 1º. Serão eleitos, simultaneamente, um membro efetivo e um suplente para os cargos descritos nos itens 3, 4, 5 e 6 do art. 19, I, deste Estatuto.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou licença temporária, o Conselheiro titular será substituído por seu suplente. Quando da mudança de residência para outro Estado ou da impossibilidade definitiva de continuidade no cargo, o suplente efetivar-se-á titular e o Presidente do CRDD/SC preencherá, por livre escolha, o cargo de suplente para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Compete a cada órgão a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva do CRDD/SC.

§ 4º. Os órgãos dos incisos II, III e IV acima não são de caráter deliberativo.

Art. 20. O Presidente do CRDD/SC indicará, em sua primeira reunião após a posse, o seu Conselheiro Corregedor-Geral e um Suplente, que terá a função de supervisionar a atividade disciplinar do órgão.

Parágrafo único. Os Conselheiros Corregedores do CRDD/SC - efetivo e suplente - serão escolhidos e terão suas atribuições, forma de eleição e tempo de mandato conforme estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21. Pelo exercício no Cargo de Diretor-Presidente do CRDD/SC, caberá uma verba de representação mensal, a ser fixada pela respectiva Diretoria Executiva, de acordo com as condições e as possibilidades orçamentárias.

§ 1º. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial do CRDD/SC serão remunerados de acordo com valor a ser fixado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A verba de representação de que trata o *caput* deverá ser definida e fixada para vigência e pagamento a partir do mês de março de 2023 e será anualmente reajustada de acordo com o mesmo índice aplicado às anuidades.

§ 3º. Os valores estabelecidos pela Diretoria do CRDD/SC poderão ser revistos a cada período de 4 (quatro) anos de sua fixação ou em caráter excepcional se assim indicado por razões orçamentárias.

§ 4º. O exercício nos cargos e funções de Conselheiro-Diretor, Conselheiro-Ex-Presidentes, Órgão de Assessoramento e Conselheiro-Corregedor do CRDD/SC



não é remunerado, cabendo, no entanto, a concessão de *tickets* para viagens, diárias, passagens aéreas e hospedagem, *jetons* e auxílio de representação quando da realização de tarefas no interesse do respectivo Conselho, na forma que vier a ser regulada por Resolução aprovada pela Diretoria Executiva do CRDD/SC, desde que presentes recursos orçamentários.

§ 5º. Na falta ou impedimento de 1 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Conselheiro-Presidente, sendo sua representação unipessoal.

TÍTULO I

CAPÍTULO IV

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Conforme disposto no Estatuto do CFDD/BR, compete ao CRDD/SC:

I. eleger, dentre os profissionais Despachantes do Estado de Santa Catarina, seus membros;

II. registrar e habilitar ao exercício da Profissão os novos Profissionais Despachantes na sua área de abrangência;

III. registrar e habilitar, na sua área de abrangência, ao exercício os profissionais que comprovem já estarem atuando ou que preencham as condições estabelecidas ao tempo da edição da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, observados regramentos específicos em atos normativos;

IV. registrar as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades de Despachante Documentalistas, observado o disposto neste Estatuto;

V. expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais, que terá validade em todo o território nacional não somente para fins de identificação, mas para o regular exercício da profissão, e certificado de registro de funcionamento para as pessoas jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades de Despachantes Documentalistas;

VI. fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII. fixar e arrecadar, dentro dos limites estabelecidos pelo CFDD/BR, o valor das contribuições, cadastro, emissão de cédula de identificação, inscrições, registro, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos;



VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, do Regimento Interno, deste Estatuto e das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFDD/BR;

IX. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

X. elaborar e aprovar seu Estatuto, submetendo-o a arquivamento junto Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas;

XI. aderir, *in totum*, ao Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas, fazendo dele o seu próprio regime de funcionamento;

XII. elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as ao Conselho Nacional Pleno [CNP] do CFDD/BR quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XIII. realizar, organizar, manter, baixar, revigorar, advertir, suspender e cancelar os registros dos Profissionais Despachantes e das pessoas jurídicas, obedecidos os princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o amplo direito de defesa e contraditório;

XIV. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas jurídicas registradas no CRDD/SC;

XV. aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a arquivo junto ao CFDD/BR;

XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções e demais atos, bem como os do CFDD/BR;

XVII. julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CFDD/BR, obedecidas as normas estatutárias, legais e constitucionais;

XVIII. aprovar suas próprias contas, submetendo-as a conhecimento do Pleno do CFDD/BR, para posterior arquivamento;

XIX. funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas estatutárias e jurídicas legais cabíveis;

XX. admitir e dispensar empregados e assessores, aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias;



XXI. manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em conclaves no país, relacionados à atividade Despachante e suas especializações, ao ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

XXII. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes e da Sociedade em geral;

XXIII. propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional, inclusive na área de Educação e formação profissional do Despachante;

XXIV. promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, cadastramento, inscrição, registro, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

XXV. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos (Ofício-Circular, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata *ad referendum* da Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, que, aprovado, se converterá em Resolução;

XXVI. baixar Resoluções, mediante aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva do CRDD/SC:

I. dar posse aos seus membros;

II. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

III. aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

IV. deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações do CFDD/BR;

VI. convocar os Órgãos de Assessoramento, através de suas Comissões;

VII. preservar o patrimônio;

VIII. apresentar ao Conselho Nacional Pleno (CNP) o relatório anual das atividades administrativas/financeiras;

IX. dispensar e admitir empregados necessários à administração, sendo seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e não manterão com



os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta;

X. adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do CRDD/SC.

XI. autorizar a participação do CRDD/SC em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da atividade de Despachante Documentalista;

XII. conceder licença ao Conselheiro-Presidente, aos Conselheiros-Diretores e aos membros de Órgãos de Assessoramento;

XIII. aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CRDD/SC;

XIV. analisar e propor cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal de Despachantes;

XV. pronunciar-se, por solicitação do Conselho Federal, sobre resoluções a serem adotadas quando a relevância do assunto assim o recomendar;

XVI. aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVII. incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes;

XVIII. realizar levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização contínua do Despachante na área de atuação.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva do CRDD/SC, mediante o voto da maioria dos Membros presentes na Assembleia:

I. deliberar sobre reforma, revisão, alteração e adequação deste Estatuto, no todo ou em parte, em Assembleia Geral.

II. aprovar o Regimento Interno do CRDD/SC, e dos seus Órgãos, bem como, as revisões, reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias;

III. decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta de seus Membros;

IV. aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CRDD/SC;

V. deliberar sobre a destituição da Diretoria do CRDD/SC, no todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a



assinatura mínima de 20% (vinte por cento) dos Despachantes Documentalistas inscritos no Conselho Regional;

VI. fixar os valores da verba de representação do Conselheiro Diretor-Presidente, da remuneração dos assessores jurídicos e especiais da Presidência, e também os valores das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despachantes Documentalistas e pelas pessoas jurídicas registrados no Sistema CFDD/BR/CRDDs, nas hipóteses em que a regulamentação do CFDD/BR confira tal prerrogativa ao Conselho Regional;

VII. autorizar o Conselheiro Diretor-Presidente e o Conselheiro Diretor-Financeiro a assinarem documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII. julgar, em primeira instância, os processos administrativos disciplinares instaurados contra Despachantes Documentalistas, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório, após a instrução e parecer a serem confeccionados pela Comissão de Ética Profissional;

IX. aprovar seu respectivo Quadro de Pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, remuneração e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais e urgentes;

X. fixar e normatizar a concessão de *ticket's* para viagens, diárias, *jetons* e auxílios de representação, estabelecendo os valores máximos para os seus membros;

XI. aprovar e rejeitar as próprias contas, observado o parecer da Comissão de Controle e Finanças.

Parágrafo único. O Presidente do CRDD/SC terá direito a voto em todas as deliberações e, em caso de empate, seu voto será considerado qualificado.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DIRETORIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 25. A Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Santa Catarina [CRDD/SC] é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Conselheiro Diretor-Presidente; Conselheiro Diretor Vice-Presidente; Conselheiro Diretor-Secretário; Conselheiro Diretor-Financeiro, Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação



Profissional; Conselheiro Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Conselheiro-Presidente do CRDD/SC, e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderá ser reeleito.

§ 2º. A Diretoria do CRDD/SC poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

Art. 26. A Diretoria do CRDD/SC reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez por bimestre, de forma presencial ou virtual (podendo ser utilizado os meios eletrônicos: videoconferência, viva-voz, etc.), com pauta fixada pelo Presidente, por meio de convocação feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, mediante envio do edital de convocação por *e-mail*.

II. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do CRDD/SC ou por qualquer de seus membros, por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva, em local e data a ser fixado pelo Presidente, por meio de convocação feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, mediante envio do edital de convocação por *e-mail*.

§ 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos incisos acima, caso os integrantes da Diretoria Executiva compareçam à assembleia ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária também poderá ser convocada desde que o requerimento, com pautas previamente definidas, seja subscrito por 1/5 dos profissionais inscritos no CRDD/SC.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 27. A Presidência do CRDD/SC será exercida por 1 (um) Conselheiro Diretor-Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.



Art. 28. O Conselheiro-Presidente do CRDD/SC, nos casos de impedimento de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Conselheiro-Diretor-Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Conselheiro Diretor-Secretário e assim sucessivamente.

Art. 29. O Conselheiro-Presidente será o representante legal do CRDD/SC junto às organizações públicas e privadas, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar poderes para o ato.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 30. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do CRDD/SC, quando assim couber, ao Conselheiro-Presidente compete:

I. convocar e presidir as reuniões das Diretorias, quando não previstas outras formas neste Estatuto;

II. cumprir e fazer cumprir as decisões do CFDD/BR, bem como da Diretoria do CRDD/SC;

III. zelar pela harmonia entre o Conselheiro Federal e o CRDD/SC, em benefício da unidade política do sistema CFDD/BR/CRDD's;

IV. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CRDD/SC;

V. adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VI. exercitar, privativa e conjuntamente, com o Conselheiro-Diretor Financeiro, as movimentações financeiras, contábeis, de contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CRDD/SC;

VII. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

VIII. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos (Ofício-Circular, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata *ad referendum* da Diretoria Executiva no prazo de até 90 (noventa) dias, que, aprovado, se converterá em Resolução;

IX. baixar Resoluções, mediante aprovação da Diretoria Executiva do CRDD/SC;



X. encaminhar os processos éticos disciplinares ao Corregedor-Geral.

Art. 31. Compete ao Conselheiro-Vice-Presidente do CRDD/SC:

I. substituir o Conselheiro-Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II. auxiliar o Conselheiro-Presidente no exercício de suas funções;

III. despachar com este e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselheiro-Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao Conselheiro Diretor-Secretário:

I. organizar os serviços de secretaria do Conselho de Representantes;

II. colaborar com os diretores na elaboração do plano anual de ação e trabalho do CRDD/SC;

III. exercer as funções e atividades que lhe forem determinadas pelo Conselheiro Diretor-Presidente;

IV. processar reclamações e representações sobre os registros de despachantes;

V. organizar e rever periodicamente o cadastro de despachantes inscritos no CRDD/SC;

VI. proceder aos registros e controle dos empregados do CRDD/SC;

VII. exercer o controle e administração dos recursos humanos.

Art. 33. Compete ao Conselheiro Diretor-Financeiro:

I. superintender e coordenar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro do CRDD/SC;

II. elaborar, em colaboração, com o Diretor-Secretário o orçamento e o relatório de atividades do CRDD/SC;

III. colaborar com o Diretor-Presidente na administração do patrimônio do CRDD/SC;

IV. elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício e de origens e aplicação de recursos do CRDD/SC;

V. realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditorias internas do CRDD/SC;



VI. assinar com o Conselheiro Diretor-Presidente cheques, contratos, movimentar transações bancárias de todas as espécies, efetuar pagamentos, recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;

VII. dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e finanças;

Art. 34. Compete ao Conselheiro-Diretor de Planejamento e de Capacitação Profissional:

I. coordenar junto às atividades culturais, educativas e de formação, visando ao aprimoramento e treinamento dos despachantes documentalistas;

II. desenvolver programas especiais voltados à solução de problemas de qualificação profissional identificados regionalmente;

III. promover a realização de cursos de formação geral ou específica dos despachantes documentalistas com vistas à sua capacitação técnica;

IV. desenvolver projetos e estudo nas áreas de interesse dos profissionais despachantes documentalistas.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS EX-PRESIDENTES DO CRDD/SC DA ORGANIZAÇÃO

Art. 35. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/SC é Órgão de função consultiva, sem direito a voto e será constituído por todos os Conselheiros-Ex-Presidentes do CRDD/SC, sendo sua representação unipessoal.

Art. 36. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á para discussão de assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, a metade de seus Membros mais um, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de participantes.

§ 1º. Poderá ocorrer a participação pessoalmente ou via interativa, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º. As deliberações tomadas no Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples, e serão levadas à Diretoria do CRDD/SC como recomendações, para discussão e apreciação na primeira reunião da mesma, seguinte à do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes.



Art. 37. A pauta de reunião do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes será definida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, salvo fato urgente e relevante.

Art. 38. O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á por convocação de sua Presidência do CRDD/SC ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 39. As despesas com traslados, hospedagem, alimentação e/ou diárias correrão às expensas do CRDD/SC, salvas as suas condições e possibilidades financeiras.

§ 1º. Havendo possibilidades de caixa, não poderá o CRDD/SC negar o pedido formulado pelo Conselheiro Ex-Presidente, para participar de reunião a que foi previamente convocado.

§ 2º. O CRDD/SC fará um adiantamento financeiro, quando requerido, ao Conselheiro Ex-Presidente, para participar de reunião fora de seu domicílio, devendo o mesmo, até 3 (três) dias após encerrado o encontro, prestar contas, mediante relatório específico adotado pelo o CRDD/SC.

TÍTULO III

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 40. Compete ao Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/SC:

I. examinar e sugerir reformas, revisão, alteração e adequação estatutárias do Sistemas CFDD/BR/CRDD/SC;

II. zelar pela harmonia no Sistema CFDD/BR/CRDD/SC em benefício da unidade política;

III. analisar e dar parecer às divergências administrativas, políticas, financeiras e estatutárias do CRDD/SC com o CFDD/BR.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E SUAS COMISSÕES

Art. 41. São Órgãos de Assessoramento:

a. Comissão de Controle e Finanças;



- b.** Comissão de Ética Profissional;
- c.** Comissão de Legislação e Normas;
- d.** Comissão de Documentação e Informação;
- e.** Comissão de Eventos;
- f.** Comissão de Preparação Profissional;
- g.** Assessoria jurídica e Assessoria especial do gabinete da Presidência;
- h.** Corregedoria-Geral.

Art. 42. As Comissões são órgãos de consultoria do CRDD/SC, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Conselheiro-Presidente do CRDD/SC no que lhes afeta, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina terá capacidade de fiscalização nos termos do Código de Ética e Disciplina e Regimento Interno em vigor.

Art. 43. As Comissões serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes e, juntamente com o Corregedor-Geral, serão indicados e nomeados pelo Diretor Conselheiro-Presidente.

§ 1º. As Comissões elegerão em sua primeira reunião os seus respectivos Presidente e Secretário e o Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º. Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º. Aos membros do CRDD/SC é facultado participar de uma ou mais Comissões.

§ 4º. As reuniões das Comissões serão convocadas por seus Presidentes.

Art. 44. As deliberações das Comissões não de ser tomadas por maioria de votos a serem encaminhadas à Diretoria Executiva.

Art. 45. Compete ao Corregedor-Geral a supervisão hierárquica dos processos de natureza ético-disciplinar.

Art. 46. Compete à Corregedoria-Geral do CRDD/SC, sob a direção do Corregedor-Geral:

I. orientar, instruir e fiscalizar a tramitação dos processos administrativos disciplinares de competência do CRDD/SC;

II. expedir parecer opinativo, sem caráter vinculante, nos processos disciplinares, inclusive a respeito da dosimetria das penalidades;



III. propor à Diretoria Executiva do CRDD/SC a expedição de atos regulamentares que tenham por objeto proceduralizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do Conselho Regional;

IV. requisitar informações à Diretoria Executiva acerca da tramitação dos processos disciplinares;

V. realizar correções que visem a orientar e acompanhar os procedimentos de natureza ético-disciplinar, de ofício ou para apuração de reclamações e denúncias formalizadas ao CRDD/SC;

VI. informar à Comissão de Ética e ao Presidente do CRDD/SC e dos Tribunais de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correções, no que lhes disser respeito.

VII. observar o Regulamento Geral fixado pelo CFDD/BR.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 47. À Comissão de Controle e Finanças compete:

I. examinar, anualmente, e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CRDD/SC, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Conselho Nacional Pleno (CNP), quanto ao CFDD/BR, e da Diretoria Executiva do CRDD/SC;

II. examinar a proposta orçamentária do CRDD/SC;

III. apresentar à Diretoria do CRDD/SC denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV. examinar as contas do CRDD/SC;

V. ordenar o cumprimento dos repasses destinados ao CFDD/BR, sob pena de grave descumprimento de norma estatutária, sujeito a penalidades na forma do Estatuto Federal.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

SEÇÃO III



IV. analisar: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas e campos de atuação dos Despachantes Documentalistas e de participação da intervenção profissional, quando e se necessária, após todos os trâmites legais.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

SEÇÃO V

COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 50. À Comissão de Documentação e Informação compete especificamente:

I. promover a divulgação do Sistema CFDD/BR/CRDD/SC;

II. proporcionar a comunicação com os Profissionais e pessoas jurídicas inscritas no CRDD/SC;

III. instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação;

IV. constituir-se na Rede Central de divulgação, informação e difusão do Sistema CFDD/BR/ CRDD/SC e das questões de interesse dos profissionais e das pessoas jurídicas vinculadas ao mesmo;

V. constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à área;

VI. recomendar e manter atualizado o Cadastro dos profissionais e empresas Despachantes com atuação no território estadual, de modo a facilitar a fiscalização.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE EVENTOS

Art. 51. À Comissão de Eventos compete especificamente:

I. propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização do Profissional Despachante;



II. sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento da área profissional dos Despachantes Documentalistas;

III. analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal da atividade de Despachante.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 52. À Comissão de Preparação Profissional compete especificamente:

I. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada da atividade de Despachante;

II. analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional com vistas ao registro no Sistema CFDD/BR/ CRDD/SC;

III. estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais Despachantes;

IV. propor normas e instrumentos para exame de proficiência profissional e especialização dos Despachantes;

V. desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

VI. recomendar a admissão de registro de todos aqueles que comprovem, pelos meios legalmente admitidos, que exercem ou exerceram o múnus de despachante documentalista até o advento da Lei n. 14.282/2021, e que depois desta, continuaram a exercer sem realizar o registro no CRDD/SC, estudar e propor cursos e demais procedimentos para habilitar novos ingressantes na profissão.

TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 53. Os mandatos a cargos eletivos do CRDD/SC terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.



§ 1º. O CRDD/SC será responsável pela elaboração de procedimento eleitoral próprio, que fará parte de seu respectivo Regimentos Interno, remetendo-o ao CFDD/BR para ser arquivado, observados os critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:

- a)** será publicado edital na forma estatutária indicando a comissão eleitoral, o local para protocolar os requerimentos do pedido de inscrições, data do início e o encerramento para inscrição de chapas, prazo para a comissão eleitoral deferir ou indeferir a homologação do pedido de inscrição de chapas, local, horário de início e encerramento do procedimento de votação, ato contínuo, apuração, proclamação dos eleitos e posse da chapa vencedora;
- b)** as chapas terão suas formações constituídas com o número de iguais cargos que compõe a Diretoria Executiva;
- c)** a comissão eleitoral será criada pelo Conselheiro Diretor-Presidente;
- d)** a comissão eleitoral será formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com a indicação precisa do cargo que exercerão;
- e)** a comissão eleitoral será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data inicial fixada para o registro das chapas, observando o disposto no art. 63 do presente estatuto.

§ 2º. São inelegíveis para mandatos e cargos eletivos no CRDD/SC os profissionais que:

- a)** tiverem realizado administração danosa no CFDD/BR ou em qualquer CRDD, apurada em inquérito próprio, com decisão administrativa transitada em julgado;
- b)** tiverem contas rejeitadas pela Diretoria Executiva do CRDD/SC ou pelo Conselho Nacional Pleno do CFDD/BR, em decisão definitiva;
- c)** tiverem sido condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d)** tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego públicos, em razão da prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, por decisão judicial transitada em julgado;
- e)** estiverem cumprindo pena imposta pelo sistema CFDD/BR/CRDDs;
- f)** forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas ao sistema CFDD/BR/CRDDs;
- g)** deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à da pretensão de candidatura.

Art. 54. O voto para a eleição dos Conselheiros da Diretoria Executiva do CRDD/SC é pessoal dos Despachantes Documentalistas nele inscritos que estejam em dia com suas obrigações, podendo ser aberto ou secreto, a depender da definição do Regimento Eleitoral.

§ 1º. Serão eleitos os candidatos efetivos e suplentes integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos.

§ 2º. É facultada a indicação de Conselheiros Suplentes apenas nos cargos do das alíneas "3", "4", "5" e "6" do art. 19, I, deste Estatuto.



Art. 55. Para os cargos Eletivos e Suplentes no CRDD/SC poderão candidatar-se qualquer membro Despachante Documentalista que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de comprovado exercício profissional, juntando certidão de inscrição do Conselho Regional.

§ 1º. As eleições para os cargos de Diretoria do CRDD/SC ocorrerão no dia 15 de julho, sempre nos anos de sufrágio para o CFDD, e a posse dar-se-á em 1º de agosto.

§ 2º. Dada a ausência de unificação das eleições do CRDD/SC e do CFDD, em afronta ao sistema federativo que caracteriza a interação entre os Conselhos, o atual mandato da Diretoria do CRDD/SC será prorrogado até 31/07/2024.

Art. 56. O registro das chapas dos candidatos a Conselheiros da Diretoria Executiva ocorrerá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição.

TÍTULO VI

DA RECEITA

Art. 57. O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), por aprovação do Conselho Nacional Pleno, fixará na forma da lei, o valor das anuidades obrigatórias para pessoas físicas e jurídicas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, que exerçam a atividade profissional de Despachante, sendo o CRDD/SC o órgão arrecadador e executor administrativa e judicialmente.

Art. 58. O CRDD/SC poderá ter suplementação orçamentária para as suas atividades administrativas subvencionadas pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), mediante aprovação de seu orçamento pelo Conselho Nacional Pleno, condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária do CFDD/BR e a outros requisitos a serem estabelecidos pelo CNP, a exemplo da impossibilidade de cobrança de anuidades por determinação judicial.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á obrigatoriamente mediante convênio que estabelecerá meios e normas.

Art. 59. Constituirão ainda fontes de receita: doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, emolumentos, taxas e outras.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA



Art. 60. Os Despachantes Documentalistas só poderão exercer a profissão quando devidamente inscritos no CRDD/SC, preenchidos os requisitos deste Estatuto, do Estatuto Federal e de atos normativos editados pelo CFDD/BR.

Art. 61. Quando o estabelecimento prestador de serviço de Despachante Documentalista não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o CRDD/SC poderá suspender, temporariamente, sua inscrição e interditar o estabelecimento, cautelarmente, após a instauração de sindicância *ex officio* para apuração e sendo constatados fatos relevantes, com gravidades aparentes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Estando configurada a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá haver comunicação tanto ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) quanto ao Órgão do Ministério Público, como a outros órgãos competentes.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 62. Os atos relativos ao processo e julgamento do CRDD/SC serão definidos pelo Código de Ética-Profissional e obedecerão aos seguintes princípios:

- I.** prévia intimação pessoal do profissional, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa prévia e indicação das provas a serem produzidas;
- II.** não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;
- III.** consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade, o sigilo na sua tramitação, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;
- IV.** nenhum Despachante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado do processo administrativo-disciplinar;
- V.** a decisão será obtida por voto nominal;
- VI.** amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes;
- VII.** conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes.

Art. 63. São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas físicas ou jurídicas exercentes da atividade de despachante documentalista:



- a) advertência em aviso reservado;
- b) multa, no valor de, até, 3 (três) anuidades, do CRDD/SC;
- c) censura confidencial em ofício reservado;
- d) censura pública em publicação oficial e em jornal de grande circulação;
- e) suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) exclusão do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Nacional Pleno

Parágrafo único. A condenação administrativa com trânsito em julgado implicará o reembolso de eventuais despesas de ordem processual inicialmente assumidas pelo CRDD/SC e CFDD/BR, que serão cobradas em forma de multa.

Art. 64. As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo próprio Conselho, a qualquer tempo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética-Profissional.

Art. 65. Decorridos cinco anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o Despachante Documentalista requerer sua reabilitação ao CRDD/SC, com a retirada dos apontamentos referentes às condenações anteriores de seu prontuário funcional.

TÍTULO IX


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Revogam-se os termos do Estatuto antecedente e suas reformas com a publicação do presente e disposições em contrário.

Art. 67. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis-SC, 03 de fevereiro de 2022.


OSNILDO OSMAR SILVEIRA
Conselheiro Diretor-Presidente


GUILHERME JANNIS BLASI
OAB/SC 28.700
Assessor Jurídico

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Conselho Regional dos Despachantes Documentos de Santa Catarina, registrada sob o nº 64188, Livro A-227 fls. 9. Eu, Paulo Ricardo Jacomet Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 11 de abril de 2023.

